



PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2022

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 038/2022, deflagrado para aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e suas Secretarias.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E SUAS SECRETARIAS. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e suas Secretarias.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 038/2022 (SRP), que objetiva a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e suas Secretarias.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) edital, datado de 11 de novembro de 2022, e anexos, bem como publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 16 de novembro de 2022;
- b) Houve no dia 23 de novembro de 2022 pedido de esclarecimentos do edital realizado pela empresa METDATA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.584.157/0003-92. O requerimento foi devidamente esclarecido pela autoridade administrativa
- c) ata de propostas registradas;
- e) ata parcial;
- f) ata final;



g) não há registros interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante, no entanto foi indeferida;

h) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 16 de novembro de 2022, com data de abertura do processo prevista para o dia 29 de novembro de 2022, às 10h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, especificamente em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas: MICROFORT INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 24.675.507/0001-03); P.P.L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ 10.231.380/0001-29); TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA (CNPJ 44.798.010/0001-90); MEGA DISTRIBEM LTDA (CNPJ 44.931.840/0001-43); SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP (CPNJ 30.313.649/0001-23); UNINTER INFORMATICA S/A (CNPJ14.037.664/0001-30); GIFER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 23.140.602/0001-40); MICROTECNICA INFORMATICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



LTDA (CNPJ 01.590.728/0009-30); HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI (CNPJ 20.486.284/0001-85); ALEXON DE J.F. MAGALHÃES-ME (CNPJ 14.847.216/0001-00); VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 42.580.139/0001-00); G.S. SARMENTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ 42.254.594/0001-07); WEB TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 47.400.801/0001-08); A.A VIERA EIRELI (CNPJ 29.776.421/0001-90); TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP (CNPJ 07.679.989/0001-50); POLYMEDH EIRELI (CNPJ 68.848.345/0001-10); HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ 29.391.476/0001-82); BRAVAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 34.882.886/0001-70); GRIEBLER E GRIEBLER LTDA (CNPJ 30.195.733/0001-90); M CAVALCANTE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 42.254.594/0001-07); SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (CNPJ 08.784.976/0002-95); LFN-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 10.639.199/0001-56); REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ 65.149.197/0002-51); SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 46.158.347/0001-68); METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ 28.584.157/0003-92); E.R. KOCH & CIA LTDA (CNPJ 02.215.552/0001-42); AC COMERCIO LTDA (CNPJ 46.221.464/0001-85); CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA (CNPJ 43.684.445/0001-40); AR6 LICITAÇÕES LTDA (CNPJ 43.727.845/0001-96); A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 28.692.942/0001-05); TIAGO PIZZATTO (CNPJ 37.090.234/0001-87).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedoras as empresas CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA (CNPJ 43.684.445/0001-40); **G.S. SARMENTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ 42.254.594/0001-07); LFN-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 10.639.199/0001-56); MEGA DISTRIBEM LTDA (CNPJ 44.931.840/0001-43); MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (CNPJ 01.590.728/0009-30); P.P.L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ 10.231.380/0001-29); POLYMEDH EIRELI (CNPJ 68.848.345/0001-10); REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ 65.149.197/0002-51); SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (CNPJ 08.784.976/0002-95); TIAGO PIZZATTO (CNPJ 37.090.234/0001-87); TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP (CNPJ 07.679.989/0001-50); CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA (CNPJ 43.684.445/0001-40)**, no valor total de R\$ 1.713.338,36 (um milhão setecentos e treze mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), tudo com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação.

Não há registro de interposição de recursos administrativo por parte dos licitantes.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019. Estando apto para prosseguimento do certame desde que feitas as as retificações pontuadas neste parecer.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 038/2022 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 15 de dezembro de 2022.

Victor Matheus Mendes Santana Lobato da Silva
Procurador Municipal
Decreto nº 123/2022-GP-PMI